COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

JUÍDA 265 ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PRETO SP

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528): 0600016-53.2020.6.26.0265

AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

(Mídia: AUDIÊNCIA AÇÃO PENAL ELEITORAL n° 0600094-13.2021.6.26.0265. DATA 20_07_2022. HORÁRIO 14.30.-20220720_150628-Gravação de Reunião)

JUIZ: Trata-se de uma audiência para proposta de acordo de não persecução penal. Vai ser dada a palavra inicialmente ao Doutor Promotor de Justiça Paulo Cesar Souza Assef e, posteriormente, vai ser lido um resumo da denúncia para os três acusados e, a seguir, cada um deles vai poder se manifestar sobre a proposta e sobre a necessidade de confissão dos fatos. Correto? Doutor Paulo, o senhor está com a palavra.

MIN. PÚBLICO: Pois não, Excelência. Na verdade, realizamos já essa audiência formal, conforme verifica-se no ID 93135385, em que foi lida a denúncia a todos os participantes e foram feitas as considerações das minúcias decorrentes dessa denúncia e o entendimento jurídico sobre os fatos imputados. A princípio, a denúncia trazida pelo Ministério Público descrevia uma organização, uma união entre todos os réus, que teriam...

JUIZ: Doutor, desculpe. Doutor Paulo, desculpe. O senhor Isaac está ausente. Ele não pode se ausentar. Se persistir dessa maneira, ele não vai poder acompanhar a audiência. Vai ficar prejudicado para ele.

ISAAC: Estou colocando o carregador. Estou ouvindo o senhor Promotor. Se o senhor me der mais trinta segundos, não vou ter problemas com o carregador.

JUIZ: O senhor vai ter só mais trinta segundos e nem um segundo a mais. Doutor Eduardo, se ele não for acompanhar, nós vamos prosseguir só contra os demais.
DEFESA: Já está aqui. Já está aqui, Excelência. Dá para ver?

JUIZ: Sim. Senhor Isaac, o senhor está ouvindo?
ISAAC: Sim. Sim.

JUIZ: O senhor não pode se ausentar da audiência sem permissão. Ok?
ISAAC: "Tá".

JUIZ: É como se o senhor estivesse aqui no fórum. A formalidade é a mesma.
ISAAC: "Tá". Perfeito.

JUIZ: Doutor, pode prosseguir, por gentileza.

MIN. PÚBLICO: Ok, Excelência. Portanto, eu retorno que durante a audiência designada por Vossa Excelência, registrada no ID 93135385, foi feita a todos os réus participantes do processo a proposta de acordo de não persecução penal. Nessa audiência formal, o Promotor, no caso, eu, discorri as minúcias sobre o processo, entendimentos jurídicos sobre os fatos e, após classificar os mesmos como delito continuado e não crime habitual, com os devidos parâmetros e condições, foi formulada a proposta de não persecução penal aos requerentes. Bom, houve, à época, com a presença, no escritório do Doutor Eduardo, do

senhor Chafik Ferreira Scalon e a senhora Luciana Maria Luiz Barnabé a recusa do acordo pessoalmente por eles e pelo advogado. Já em relação ao senhor Isaac, ele esteve ausente nesta audiência e, posteriormente, peticionou pelo advogado, também dizendo não concordar com esse acordo. Posteriormente, houve um pedido formulado pelo Doutor Eduardo, em nome dos três, alegando que, como não havia sido iniciada a instrução, se havia a possibilidade de reconsideração por parte dos acusados e, no caso, Vossa Excelência abriu vistas ao Ministério Público e eu afirmei que não vislumbrava prejuízo algum ao pedido de reconsideração, pois não havia sido iniciada a instrução do feito, ou seja, a situação atual é idêntica à do momento da proposta, não se justificando, portanto, a mudança dos fundamentos então apresentados pelo Ministério Público Eleitoral para justificar a ANPP que, embora não constitua direito líquido e certo, foi analisada em proposta, sendo lícito, antes de iniciar a instrução, o que alteraria a situação anteriormente. Designou-se audiência para este fim, parágrafo quarto, artigo vinte e oito, para manifestação pessoal dos réus. Bom, a princípio, a denúncia que foi apresentada por um colega descrevia os fatos como ocorridos entre 09 de janeiro de 2016 e abril de 2017, envolvendo Isaac Dalcol Antunes, Carlos Renato Lira Buosi, Chafick Ferreira Scalon, Klaus Phillipp Lodoli, Luciana Maria Luiz Barnabé, Renato Rosin Vidal, Gustavo Caropreso Soares de Oliveira. Ao analisar a denúncia e o conteúdo da denúncia, eu verifiquei que as datas utilizadas na inicial não batiam com as datas dos fatos. Na verdade, foi considerado naquele prazo, exposto pelo colega, tratativas ou atos não puníveis anteriores a qualquer fato descrito no Código Eleitoral, portanto, nada a ver com o crime em si. A primeira vez em que se cita uma reunião entre as partes teria sido março de 2016 e a primeira vez em que se

verifica o tal meio de captação de votos através dessas reuniões populares, envolvendo os advogados e os demais réus aqui, acontece em 11 de abril de 2016, portanto, o primeiro ato previsto no Código Eleitoral como crime eleitoral ocorreu em 11/04/2016 e o último em 12 de junho de 2016 - espaço de sessenta dias – portanto, aquele espaço descrito no primeiro parágrafo da denúncia não aparece no corpo da denúncia. O que aparece no corpo da denúncia e na investigação são outras coisas. O que aparece no corpo da denúncia não é um crime habitual, é um crime continuado: as mesmas partes, praticando os mesmos fatos de maneira idêntica, seguida, de uma maneira a beneficiar pessoas e, de certa forma, assim conseguir votos, pois havia ali um benefício sendo entregue gratuitamente a essas pessoas. Bom, com base nisso, na audiência já citada pelo Ministério Público, foi feita a proposta de ANPP e por quê? Bom, porque o crime fora cometido sem violência ou grave ameaça, a pena máxima prevista ao delito, por jurisprudência, já fixada em definitivo e, portanto, vinculatória pelo STJ, é considerar-se sete vezes, sete crimes e, portanto, a pena máxima não chegaria aos quatro anos. Não há violência ou grave ameaça. Nenhum dos réus registrava reincidência, a princípio, nem antecedentes. Posteriormente se verificou que um dos réus - Klauss - não era reincidente por questão de dois, três dias, mas possuía maus antecedentes por trânsito em julgado em uma sentença por fato grave e, portanto, foi excluído por essa razão - uma razão objetiva e não subjetiva – da proposta, então, o meu modo de entender sobre a aplicação da ANPP é um modo objetivo, não subjetivo. Entendo que todos os requisitos legais estão presentes. Em teoria, era a parte objetiva, mas para que isso seja justificado, as partes teriam que admitir de maneira cabal e circunstanciada a prática desses delitos: essas reuniões públicas mediante captação de votos, mesmo que

de forma indireta, oferecendo-se serviços à população - o que está bem instruído nos autos – e pagar uma pena pecuniária. Existe discussão se deveria se optar por várias cláusulas ou por uma. O que tem se aplicado rotineiramente na Justiça Criminal, não só aqui em Ribeirão, mas eu tenho visto no Brasil todo, é a aplicação de cláusula única, geralmente pecuniária. Foi fixado, então, ao senhor Isaac, que era o candidato e, portanto, o mais beneficiado pela situação, o pagamento de multa de cinco salários mínimos; enquanto ao senhor Chafik e a senhora Luciana, que eram meros assessores, foi fixada prestação pecuniária em um salário mínimo e meio. Essa situação é a situação que se apresentava à época - agosto de 2021 – quando o excelentíssimo Doutor Thomaz realizou a audiência - e é a mesma situação que se apresenta agora. Foram solicitadas novas certidões para verificação se nada havia se alterado nesse período e veio aos autos a comprovação de que realmente os réus continuam sendo não portadores de maus antecedentes e não portadores de reincidência, então, a mesma situação que se apresentava à época, não se justificando agora que o Ministério Público tenha uma nova postura com relação a isso apenas por vendeta ou por ter havido uma recusa, embora exista um aparte do artigo 28 que dê uma subjetividade, dizendo da proposta ser suficiente para a prevenção do delito. Este é um pedaço da lei que deve ser usado com bastante parcimônia para não se transformar o Promotor em alguém que possa ser dono da verdade e dono da vida das pessoas. Então, entendo que devemos tentar ser objetivos na análise, o máximo possível, para não cometermos injustiças e, como na análise inicial, lendo todo o processo, esse foi o meu entendimento e não vi mudança que justificasse uma nova posição, eu me manifestei, diante da determinação de Vossa Excelência, no mesmo sentido de que se propusesse as mesmas condições, aguardando apenas a

manifestação expressa dos réus para os termos do parágrafo quarto do artigo 28 A do Código de Processo Penal. Assim, Excelência, aguardo a manifestação livre e espontânea das partes, podendo também seu advogado, se quiser, se manifestar, para que se torne legal a questão aqui proposta pela Promotoria.

JUIZ: Doutor Eduardo, poderia manter os três acusados na tela. Se a dona Luciana não se opusesse a segurar o celular por um instante. Sim, assim é melhor.
DEFESA: Excelência, o senhor Chafik está aparecendo?

JUIZ: Sim. Só uma parte, mas não tem problema. Tudo bem. Está bom assim, Doutor Paulo? Podemos seguir?
MIN. PÚBLICO: Pois não, Excelência.

JUIZ: Certo. Bom, os três réus presentes – o senhor Isaac, o Chafik e a Luciana – ouviram a exposição do Promotor. A lei diz, no artigo 28 A do Código de Processo Penal, que além da aceitação da proposta, há uma necessidade de uma confissão de todos, formal, o que nós estamos fazendo, sendo gravado em audiência; voluntária e detalhada, circunstanciada sobre cada fato. Então, eu vou fazer um resumo aqui da acusação e depois vou ouvir separadamente cada um dos três, está bom? Bom, em resumo, como o Doutor Paulo já adiantou, os réus estão sendo acusados aqui do crime de corrupção eleitoral e associação criminosa...
DEFESA: Excelência, desculpa interrompê-lo. Excelência, desculpa só interromper. Acho que dispensa a leitura porque eles já conhecem... Não sei, se o senhor concordar, eles já conhecem os termos da acusação.

JUIZ: Doutor, eu vou ler o resumo da denúncia e peço que o senhor não interrompa.

DEFESA: Está ok.

JUIZ: Voltando novamente: os réus estão sendo acusados de corrupção eleitoral e associação criminosa, que são crimes previstos no Código Eleitoral e no Código Penal. Consta da denúncia que teriam se unido em um movimento chamado "Muda, Ribeirão", que foi supostamente criado, segundo acusação, para limpar os nomes de pessoas que tinham dívidas e estavam com os dados negativados - isso sem custas e em troca de um pedido de votos ao candidato a vereador senhor Isaac – enquanto que um escritório de advocacia de outros acusados recebia essas pessoas como clientes e, segundo a acusação, com as procurações, ajuizavam ações na Justiça, às vezes, sem conhecimento das vítimas. São acusados aqui, além dos três já mencionados, o senhor Carlos Renato Lira Buosi, o senhor Klaus Phillipp Lodoli, Renato Rosin Vidal e Gustavo Caropreso Soares de Oliveira. Segundo a acusação, esse esquema teria sido organizado e orquestrado pelo senhor Isaac, segundo a denúncia, com abuso de poder econômico, iniciando-se em 2015, antes do período permitido para campanha eleitoral. Teria sido criado esse movimento "Muda, Ribeirão", que era integrado por esses três acusados aqui presentes – Isaac, candidato a vereador, e os dois assessores – e posteriormente houve o ingresso do outro acusado, Carlos Renato. Esse movimento teria realizado eventos em período pré-eleitoral, certo? E, segundo a denúncia, até depois desse período eleitoral. A partir de 2018, como o senhor Isaac, segundo a denúncia, não tinha relação com os advogados Klaus, Renato e Gustavo, que foram presos na Operação Themis, em janeiro de 2018, ainda assim, teria continuado divulgando, nos veículos de imprensa, o senhor Isaac afirmando que não

tinha vínculo nenhum com eles, o que, segundo a Denúncia, não correspondia à verdade. A Denúncia apresenta algumas imagens de internet, alguns áudios e, na sequência, diz que a partir de janeiro de 2016 esse grupo "Muda, Ribeirão" começou a praticar essas propagandas ilegais na periferia da cidade. Ainda de acordo com a denúncia, a partir de março de 2016, o denunciado Carlos Renato teria apresentado os dois grupos, tanto os assessores parlamentares e o candidato a vereador para os demais acusados advogados. Isso teria ocorrido em uma reunião na sede do Partido da República à Rua Paraíba, 141, com a presença de Isaac, Klaus, Carlos Renato, Chafik e Luciana, onde decidiram também criar o serviço chamado "Limpe seu nome", que tinha por objetivo captar eleitores para Isaac e clientes para o escritório de advocacia. Consta que o escritório já tinha um serviço parecido que se chamava "Neo Price". Assim foram, segundo a Denúncia, unidos os dois grupos e realizados eventos patrocinados pelo "Muda, Ribeirão" e pelo escritório dos advogados. Para conseguir isso, a Acusação diz que eram realizados eventos nas regiões carentes da cidade com atrativos para crianças, máquinas copiadoras para pegar os documentos das supostas vítimas, que eram atraídas por carros de som. Tudo isso com a promessa de custo zero para limpar os nomes, enquanto isso, o senhor Isaac Antunes, segundo a Denúncia, fazia a sua campanha política. Prosseguindo a Denúncia, são citados vários eventos e vários locais, que eu vou resumir aqui: Escola Municipal Honorato de Lucca, Jardim Salgado Filho; Bairro Ribeirão Verde; Bairro Maria Casagrande; outros locais com distribuição de santinhos; outros eventos ainda no bairro Ribeirão Verde; Bairro João Rossi; Parque São Sebastião; campanha em um evento da *internet* chamado "Musa Narra Plus"; igrejas evangélicas. Diz ainda a Denúncia que, nesses eventos, era utilizado um telefone do movimento "Muda,

Ribeirão", cuja parte final se assemelhava ao número utilizado na inscrição do senhor Isaac Antunes na Justiça Eleitoral, que era o número 22.122 enquanto que o telefone do movimento tinha o final 22.022. Consta da denúncia que a investigação apreendeu, nos computadores do escritório de advocacia, vários documentos onde constava esse projeto de nome "Muda, Ribeirão". Consta que havia uma planilha em que aparecia o nome do senhor Isaac Antunes mais de mil e quatrocentas vezes. Esses advogados teriam ajuizado mais de mil e quinhentas ações, sem que a maioria das pessoas soubesse. Ainda segundo a Denúncia, foram apreendidos documentos que continham o nome do senhor Isaac Antunes. A partir de então, a Denúncia traz conversas gravadas principalmente entre o senhor Isaac e o acusado Klaus, mostrando, segundo a acusação, que eles teriam esse relacionamento próximo. Para finalizar, a Denúncia diz que a maioria das pessoas que compareceu a esses eventos eram pessoas muito humildes e não sabiam que seus documentos iam ser utilizados dessa maneira. Foram colhidas declarações de várias vítimas e consta que ainda durante o exercício do mandato, após ser eleito, os eventos continuaram funcionando. Esse, em resumo, é o teor da denúncia. Agora, eu gostaria de colher a manifestação tanto da proposta como dos fatos narrados na denúncia, primeiramente, do senhor Isaac Dalcol Antunes. Se puder colocá-lo exclusivamente na tela. Não está aparecendo, Doutor.

DEFESA: Deixa eu ver como vai ficar aqui.

JUIZ: Doutor, mais para o seu lado direito. Mais um pouco. Assim. Senhor Isaac, o senhor entendeu o que foi dito aqui, a proposta do Ministério Público e o que diz a lei sobre os requisitos para essa aceitação?

ISAAC: Sim, Excelência.

JUIZ: O senhor admite a prática desses fatos descritos na denúncia?
ISAAC: Nos termos da lei, sim, Excelência, como foi dito.

JUIZ: Certo. O senhor, então, segundo a lei, faz essa confissão de forma voluntária, sem nenhum tipo de coação?
DEFESA: Já confirmou, Excelência. Não saiu o áudio?

JUIZ: O senhor pode repetir? Não foi ouvido.
ISAAC: Sim, Excelência.

JUIZ: Certo. O senhor tem alguma dúvida em relação a esta proposta e as consequências dela?
ISAAC: Não, não, Excelência. Foram três anos de muito desgaste e acho que nós, agora, com esse posicionamento, fizemos o correto.

JUIZ: O senhor concorda, então, e aceita essa proposta de não persecução penal?
ISAAC: Sim, Excelência.

JUIZ: Certo. Poderia colocar na tela o senhor Chafik, por gentileza? Senhor Chafik, foi lida a denúncia com relação a todos os envolvidos. Especialmente em relação ao senhor, consta da denúncia que o senhor era simpatizante e apoiador do candidato a vereador Isaac Antunes e o senhor era responsável, dentre outras coisas, de fazer propaganda com seu veículo, convidar as pessoas para os eventos do "Muda, Ribeirão", onde eram realizadas essas ações e condutas que foram descritas aqui, inclusive, distribuição de santinhos e pedidos de voto.

O senhor concorda com essa proposta feita pelo Promotor? O senhor tem alguma dúvida sobre ela?
CHAFIK: Excelência, a proposta perante...

JUIZ: A proposta de pagamento de um salário mínimo e meio.
CHAFIK: Se eu concordo?

JUIZ: Isso.
CHAFIK: Perante os termos da lei, sim.

JUIZ: O senhor admite expressamente e de forma voluntária a prática dessas infrações que foram descritas na denúncia?
CHAFIK: Nos termos da lei, sim.

JUIZ: Certo. Por fim, a dona Luciana poderia ser ouvida? Dona Luciana, em relação à senhora, consta da denúncia, além de tudo o que já foi dito, que a senhora também era simpatizante e apoiadora do candidato a vereador Isaac Antunes; trabalhava no serviço de coleta de assinaturas e documentos para o evento "Muda, Ribeirão"; recebia as pessoas, colhia os documentos para limpeza de nome na sede do partido; fazia o pagamento de colaboradores de campanha e continuou sendo assessora no gabinete dele. A senhora também está sendo acusada pelos mesmos crimes. A senhora aceita essa proposta feita pelo Promotor, de pagamento de um salário mínimo e meio? Tem alguma dúvida?
LUCIANA: Não, sem dúvidas, Excelência. Nos termos da lei, sim.

JUIZ: A senhora admite a prática dessas infrações e a senhora confessa, de forma voluntária, isso?
LUCIANA: Nos termos da lei, sim.

JUIZ: Certo. Gostaria de acrescentar alguma outra coisa?

LUCIANA: Nada.

JUIZ: Correto. Doutor Eduardo, se o senhor quiser se manifestar sobre a proposta e as aceitações, o senhor fique à vontade, está sendo gravado ainda.
LUCIANA: Não, Excelência, só com relação ao Chafik e a Luciana, se poderia ser feito o pagamento em duas parcelas.

JUIZ: Doutor Paulo?
MIN. PÚBLICO: Não há problema nenhum, apenas só após o pagamento total é que será apreciada a extinção de punibilidade.
DEFESA: Sim, sim. Nós vamos tentar pagar à vista. Mas só consta duas parcelas, se conseguir, já paga à vista, senão já fica constando como duas parcelas.

JUIZ: Doutor Paulo, prazo para todos de pagamento qual seria?
MIN. PÚBLICO: O prazo legal é trinta dias após a audiência, quer dizer, o boleto vence em trinta dias a partir da data de hoje – para pagamento à vista – e no caso do pagamento parcelado, trinta, sessenta. É o próprio sistema, no caso, da Justiça do Estado, que gera. Eu não sei agora se a gente vai utilizar esse sistema, do Tribunal de Justiça, porque o do TJE, não sei como é gerado, doutor.

JUIZ: Doutor Paulo, o Guilherme, que é funcionário da zona eleitoral, vai disponibilizar nos autos posteriormente as guias para recolhimento. É isso, Guilherme?
GUILHERME: Isso. Exatamente, doutor.

JUIZ: Doutor Eduardo. Teria mais alguma consideração, doutor?

DEFESA: Não, Excelência. Desculpa, eu só saí porque estava acabando a bateria, para evitar a queda, para não interromper o senhor. Não, mas não tenho mais nenhuma colocação.

JUIZ: O senhor ratifica a manifestação dos acusados?
DEFESA: Excelência, nos termos que eles se expuseram, foi cumprido o artigo 28 A da lei.

JUIZ: Correto. Após a audiência, vai ser lavrada a ata com o resumo do que foi registrado aqui. Toda essa audiência gravada vai ser pedida a transcrição do depoimento, pelo Setor de Estenotipia, e vai ser transportado para o sistema da Justiça Eleitoral. Aí, a partir daí, o juiz vai analisar se é o caso de homologação e se isso for feito, os acusados vão ser intimados para o pagamento das guias. Correto? Se todos estiverem de acordo, nós vamos encerrar. Eu agradeço a participação de todos
DEFESA: Ok, Excelência.

JUIZ: Doutor Paulo, alguma outra questão?
MIN. PÚBLICO: Não, não, Excelência. Nenhuma observação.

Nada mais. Lido e achado conforme, eu, Cristiane da Silva Costa, matrícula 359.773, escrevente-estenotipista, degravei pelo método de estenotipia e transcrevi e dou fé deste fiel apanhamento.

THOMAZ CARVALHAES FERREIRA

Juiz de Direito